



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**EMBARGOS INFRINGENTES EM**

**MATÉRIA CÍVEL Nº 93.04.15105-8/RS**

**RELATORA : JUÍZA TANIA ESCOBAR**

**EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL**

**EMBARGADOS : DEBORA ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros**

**ADVOGADOS : Cezar Saldanha Souza Junior  
Zilda Oliveira Silveira e outro**

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. RESTITUIÇÃO. PROVA DO RECOLHIMENTO.

1. Segundo o entendimento majoritário desta Corte não há de se negar aos consumidores o direito de reaverem do estado o que a este emprestarem.

2. A restituição do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86 condiciona-se apenas à exibição do certificado de propriedade do veículo, sendo indevida a exigência de apresentação das notas fiscais ou documentos equivalentes.

3. Tal restituição deve ter por base o valor do consumo médio, por veículo, verificado no ano do recolhimento, obedecendo a forma e o limite fixados nas Instruções Normativas nºs 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88 da Secretaria da Receita Federal.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Seção do TRF/4ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos infringentes, na forma do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de abril de 1995 (data do julgamento).

  
**JUÍZA TANIA ESCOBAR**  
Relatora

ACÓRDÃO PUBLICADO NO  
D. J. U. Nº 26 / 04 / 95

CERTIFICO que esta é cópia  
fiel do documento constante  
das autos do processo n.º  
93.04.15105-8. Dow fé.  
Porto Alegre, 05/04/95

Firmino da Silva  
Secretaria do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



**EMBARGOS INFRINGENTES NA AC Nº 93.04.15105-8/RS**

**EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL**  
**EMBARGADA : DEBORA ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros**

### RELATÓRIO

A Sra. Juíza Tania Escobar (Relatora)

Senhor Presidente:

A União Federal interpôs Embargos Infringentes, insurgindo-se contra o acórdão de fls., que decidiu pela desnecessidade de provar com notas fiscais a aquisição de combustíveis, na ação de repetição de indébito relativa a empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86.

Embasou-se a União Federal no voto vencido do eminente Juiz Paim Falcão, que entende que a ação de repetição de indébito, proposta com o fito de reaver valores pagos a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis, deve se fundar nas notas fiscais comprovadoras do efetivo consumo.

Admitidos, foram os embargos devidamente processados.

Abriu-se vista ao embargado, que não ofereceu impugnação.

É o relatório.

Peço dia.

JUÍZA TANIA ESCOBAR

Embargos Infringentes na AC nº 93.04.15105-8/RS 1f11



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 93.04.15105-8/RS

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
EMBARGADA : DEBORA ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros

VOTO

A Sra. Juíza Tania Escobar (Relatora)

Senhor Presidente

A questão atinente à necessidade de se comprovar nos autos o recolhimento do empréstimo compulsório através de notas fiscais ou documentos outros do gênero, já foi superada pela decisão proferida, em 15-12-93, pelas Turmas Reunidas deste Tribunal Regional Federal nos Embargos Infringentes em Matéria Cível nº 92.04.32508-9/RS.

Segundo o entendimento majoritário proclamado naquela decisão, não se há de negar aos consumidores o direito de reaverem do Estado o que a este emprestaram. À míngua de outros documentos, empresta-se eficácia ao próprio Decreto-Lei nº 2.288/86 para reconhecer esse direito, no valor correspondente ao consumo médio, por veículo, verificado no ano do recolhimento, obedecendo a forma e o limite fixados nas Instruções Normativas nºs 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88 da Secretária da Receita Federal.

Em assim sendo, voto no sentido de conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

É o voto.

JUIZA TANIA ESCOBAR

---

Embargos Infringentes na AC nº 93.04.15105-8/RS lf12

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

.....Sessão da.....  
. P R I M E I R A S E Ç Ã O .  
.....

.....  
PROCESSO: EMBARGOS INFRINGENTES EM MATÉRIA CÍVEL RS 93.04.15105-8  
.....  
PAUTA DE 05-04-95 JULGADO EM 05-04-95  
.....

.....  
RELATORA : Exma. Sra. Juíza TÂNIA ESCOBAR  
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. Juiz PAIM FALCÃO (em exercício)  
PROCURADOR DA REPÚBLICA : Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA  
SILVA  
.....

.....  
AUTUAÇÃO  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EMBARGADOS : DEBORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
.....

.....  
ADVOGADOS  
Dr. Cezar Saldanha Souza Junior  
Dra. Zilda Oliveira Silveira e outro  
.....

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a egrégia Primeira Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Senhora Juíza Relatora."

Participaram do julgamento a Senhora Juíza TÂNIA ESCOBAR (Relatora) e os Senhores Juizes VILSON DARÓS, IVO TOLOMINI (Convocado), DÓRIA FURQUIM, ARI PARGENDLER, JARDIM DE CAMARGO e RONALDO LUIZ PONZI.

Porto Alegre, 05 de abril de 1995.

-----  
SECRETARIA